



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEDSON GERALDO CONDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.154/0001-08, situada à Rua Antero de Quental, nº 363 - AP 2, Bairro: Santa Branca, Belo Horizonte CEP: 31.565-120, neste ato representada pela Sr. Nedson Geraldo Conde, portador do CPF: 646.130.546-72 e da Carteira Identidade: MG 4359935, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Dar-se ao objeto do presente contrato, a contratação da empresa Nedson Geraldo Conde-MEI, para prestação de serviços especializados em segurança da informação compreendendo: provimento de serviços de segurança da informação aos servidores; gestão de vulnerabilidades às redes de dados da Prefeitura; gestão e configuração de firewalls linux, incluindo o bloqueio/liberação de portas, filtros antispam e prevenção a invasões externas à rede interna; gestão, instalação e configuração de redes virtuais privadas (VPN).

1.2 – Durante a vigência do presente contrato, o Prestador de serviços deverá dar suporte in loco à **CONTRATANTE**, sendo uma visita local por mês e suporte remoto limitado a 10 horas por mês, mediante solicitação, conforme ordem de serviço expedido pelo Setor de Compras.

1.3 – A prestação de serviços dará direito a uma visita local por mês e suporte remoto limitado a 10 horas por mês.

1.4 – Caso a **CONTRATANTE** solicite a visita in loco mais de 01 (uma) vez ao mês, e suporte remoto que exceda a 10 horas por mês, será pago valor à parte, conforme especificado nos itens 2.2 e 2.3 da cláusula segunda, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará ao contratado o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

2.2 – A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada visita extra solicitada, sendo limitada a visita extra a 08 horas de prestação de serviços.

2.3 – A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$60,00 (sessenta reais) a hora extra remota.

2.4 – Condições de pagamento: até 10^o (décimo) dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

2.5 – O valores acima citados serão pagos desde que os serviços sejam solicitados e devidamente autorizado pelo município, e mediante documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.40.00.1.00 – Ficha 787

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 09/09/2020 a 31/12/2020.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 – Arcar com as despesas referentes a deslocamento toda vez que for realizado visita in loco no município.

6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.6 – Prestar os serviços ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 09 de setembro de 2020.

NEDSON GERALDO CONDE
Empresa
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha 1

Testemunha 2